



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 039/04

Aprova a Reformulação do Programa de Pós-Graduação em Educação, Curso de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do seu Estatuto, com base no Processo nº 3324/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do curso de Mestrado em Educação e do Curso de Doutorado em Educação como componentes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPEd).

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Educação (PROPEd) é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU).

Art. 2º - O Programa de pós-graduação em Educação obedecerá ao disposto em seu Regulamento, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação obedecerá ao que discrimina os anexos II e III, respectivamente, desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à turma de alunos com matrícula inicial em 2002, revogadas a Deliberação 018/98 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 05 de abril de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UERJ

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação (PROPEd), Cursos de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

Art. 2º - O PROPEd desenvolve suas atividades acadêmicas em torno da temática Educação, Cidadania e Exclusão.

Art. 3º - O PROPEd tem por objetivos principais:

- a) promover a reflexão sobre questões que permeiam a teoria e a prática em Educação, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) contribuir para a integração de áreas do conhecimento válidas e significativas para a fundamentação e desenvolvimento da Educação ;
- c) concorrer para o aprimoramento do nível teórico-metodológico de profissionais da Educação e áreas afins;
- d) constituir-se, efetivamente, como um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico da educação brasileira, a partir da perspectiva da Educação como processo facilitador da cidadania;
- e) contribuir para a formação de pesquisadores de excelência, conscientes de seu papel social.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PROPEd é parte integrante da Faculdade de Educação (EDU) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

§ 1º - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradoras do PROPEd para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - A coordenação das atividades do PROPEd fica a cargo do Colegiado assim constituído:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. 039/04)

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes do Programa, que representam juntamente com o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador, 70% (setenta por cento) dos membros;
- d) representação discente e de funcionários totalizando os restantes 30% (trinta por cento) dos membros ressalvando a participação de 1 (um) funcionário eleito pelos pares.

Art. 6º - O Colegiado do PROPEd constituirá comissões permanentes e temporárias para auxiliá-lo nas atividades didáticas e Técnico-Administrativas.

- a) São comissões permanentes do PROPEd compostas por membros do corpo docente: Comissão de Apoio Didático e Técnico-Administrativo (CADT) e Comissão de Bolsas (CB).
- b) São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas por tempo determinado.

Art. 7º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador são eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício do PROPEd, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases a cerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% para o corpo docente.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador devem ser professores do corpo permanente do PROPEd, lotados na Faculdade de Educação, e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 8º - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador do PROPEd devem ser encaminhados ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação para homologação, e, posteriormente, ao Diretor da Faculdade para designação.

Art. 9º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PROPEd, há pelo menos 01 (um) semestre letivo. A representação discente será composta por alunos do mestrado e doutorado.

Parágrafo Único - Os representantes discentes são escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PROPEd, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PROPEd junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação, à Sub-Reitoria de pós-graduação e pesquisa, aos demais



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº. 039/04)

colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

- b) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PROPEd, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar as atividades do PROPEd;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Colegiado.

Art. 11 - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, ou ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador ou na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - O quorum de votação para a realização das reuniões é dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Coordenador Geral ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 - As deliberações do Colegiado que implicam em normatização e/ou em medidas administrativas no âmbito da EDU, devem ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único – Cabem recursos ao Conselho Departamental da EDU sobre as deliberações do Colegiado a que se referem o presente artigo.

Art. 13 - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno do PROPEd que disporá sobre Linhas de Pesquisa, critérios para concessão de bolsas e demais normas internas de funcionamento;
- b) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- c) coordenar e avaliar as diversas atividades do PROPEd;
- d) designar a CDTA, a CB e as comissões temporárias;
- e) aprovar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- f) determinar a periodicidade e o número de vagas de cada seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, designar a Comissão de seleção, acompanhar todas as etapas deste processo e homologar seu resultado;



- g) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao Doutorado;
- i) aprovar os critérios de seleção de bolsistas
- j) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à pós-graduação;
- k) rever, sempre que necessário, este Regulamento, encaminhar ao Conselho Departamental da EDU, e posteriormente à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, propostas para sua reformulação;
- l) decidir sobre qualquer questão relativa ao PROPEd, ouvidos os demais componentes da comunidade acadêmica do Programa;
- m) homologar os resultados de seleção de alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14 - Compete à Comissão de Apoio Didático e Técnico-Administrativo (CDTA):

- a) organizar a oferta semestral de disciplinas e demais atividades acadêmicas;
- b) analisar pedidos de trancamento de matrícula, transferência de créditos, dispensa ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas;
- c) examinar a indicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras das dissertações, das teses e dos exames de qualificação ao Doutorado.
- d) homologar os resultados dos exames de dissertação, de tese e de exames de qualificação ao Doutorado, de acordo com as normas em vigor;
- e) assessorar o Coordenador Geral no planejamento e na gerência dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PROPEd

Art 15 - Compete à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo PROPEd
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado.

Art. 16 - O PROPEd dispõe de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do PROPEd constitui-se de professores da EDU, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes; todos possuidores da titulação mínima de doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.



Parágrafo Único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PROPEd é exigida produção científica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação CAPES.

Art. 18 - O PROPEd possui 02 (duas) categorias de docentes e uma de pesquisador, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente - pertencente à carreira do magistério da UERJ, leciona, no mínimo, uma disciplina por ano nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PROPEd, desenvolve pesquisa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões, e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação.
- b) Professor Visitante - não pertencente à carreira de magistério da UERJ, possuindo, entretanto, contrato de trabalho por tempo determinado, leciona disciplina, desenvolve pesquisa, e/ou orienta dissertações e/ou teses.
- c) Pesquisador Associado- não pertencente à carreira de magistério da UERJ, possuindo bolsa de pesquisador conferida por Instituições de fomento 'a pesquisa

Art 19 – Só serão admitidos no quadro permanente do PROPEd, professores:

- a) com 40 horas na Universidade;
- b) com doutorado há, no mínimo, dois anos;
- c) com atividade de pesquisa em desenvolvimento;
- d) com produção científica comprovada.

§ 1º - Todos os membros do corpo docente permanente do PROPEd, devem ter seus nomes credenciados pelo Colegiado, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art 20 – Atuarão como orientadores do Doutorado, professores permanentes e visitantes com:

- a) experiência em, no mínimo, duas dissertações de mestrado ou teses de doutorado aprovadas;
- b) produção comprovada;
- c) comprovação de habilitação/cota no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21 - O Curso de Mestrado do PROPEd destina-se a portadores de diploma de curso superior de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo CNE, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.



Art. 22 - O Curso de Doutorado do PROPEd destina-se a portadores do diploma de Mestrado, outorgado por curso credenciado pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Caso o título de Mestrado tenha sido obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá ser revalidado no país.

Art. 23 - Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador após aprovação do Colegiado, é permitido o ingresso automático no curso de Doutorado, para alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PROPEd.

§ 1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

- a) ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por este Regulamento e ter cumprido todos os créditos referentes a disciplinas e demais atividades acadêmicas, exceto os referentes a dissertação, e estar dentro do prazo de integralização do Curso;
- b) estar inscrito para “Elaboração de Dissertação”, tendo já iniciado a pesquisa bibliográfica e/ou a coleta de dados de sua dissertação;
- c) ter sido aprovado em todas as disciplinas com desempenho considerado ótimo.

§ 2º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado devem ser solicitados diretamente pelo Orientador do aluno ao Colegiado até 18 (dezoito) meses após a matrícula e virem acompanhados da seguinte documentação:

- a) justificativa do Orientador para tal solicitação;
- b) projeto de pesquisa para o Doutorado;
- c) curriculum vitae do aluno;
- d) histórico escolar do aluno do Curso de Mestrado.

§ 3º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão avaliados pelo Colegiado, que solicitará 02 (dois) pareceres externos sobre o mérito do trabalho já realizado e a se realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso e emitir parecer.

Art. 24 - O Colegiado estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Art. 25 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 26 - A seleção para cada turma é realizada por uma comissão, indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo, por um docente representante de cada linha de pesquisa, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.



Art. 27 - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) no resultado de uma prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Educação;
- b) no resultado de entrevista realizada por docentes do Programa;
- c) na análise de proposta preliminar de plano de estudos;
- d) na análise do *curriculum vitae*;
- e) no resultado de prova de 01 (uma) língua estrangeira;
- f) na análise da documentação apresentada.

Art. 28 - A seleção de candidatos para o Doutorado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) na defesa do projeto de tese realizada perante uma banca;
- b) no resultado de entrevista realizada no mesmo momento da defesa do projeto de tese;
- c) na análise do *curriculum vitae* e memorial;
- d) no resultado de provas de 02 (duas) línguas estrangeiras;
- e) na análise da documentação apresentada.

Art. 29 - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da comissão de seleção de cada concurso, sujeitos à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Na análise da proposta preliminar do plano de estudos para o Mestrado e do projeto de tese para o Doutorado, a comissão de seleção deve levar em consideração, prioritariamente, a articulação do trabalho proposto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PROPEd.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 30 – Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela secretaria do PROPEd, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetue sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 31 - A partir da matrícula, é designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.



§ 1º - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudos a ser investigado como tema de sua dissertação ou tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do Orientador e da deliberação das Linhas de Pesquisa envolvidas.

Art. 32 - Em cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu orientador.

§ 1º - A cada período letivo, o aluno só matriculado no curso de Mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º - O aluno pode solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 33 - É facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PROPEd para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* da UERJ ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 34 - A critério do professor, poderá haver inscrições isoladas nas disciplinas oferecidas pelo Programa, até o limite máximo de 4 (quatro) inscrições, obedecendo-se o limite máximo de vinte vagas por disciplina.

Art. 35 - O aluno pode, com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, credenciados pela CAPES, ou no exterior, em especial os alunos do Doutorado.

§ 1º - Ao aluno do Mestrado é permitido o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros Programas Acadêmicos de Pós-Graduação, *stricto sensu* credenciado pela CAPES, considerados como Tópico Especial, conforme explicitado no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Ao aluno do Doutorado é permitido o aproveitamento de 08 (oito) créditos, referentes ao Eixo da Integralização Curricular, conforme explicitado no Anexo II deste Regulamento.



Art. 36 - O limite máximo de vagas para cada disciplina do PROPEd é de 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo Único - Por ocasião da matrícula o docente deve determinar o número de vagas a serem abertas em sua disciplina, não podendo este total ultrapassar o limite máximo estabelecido no caput deste arquivo.

Art. 37 - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 06 (seis) meses, intercalados ou não, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - É contabilizado, para efeito de integralização, o período em que o aluno não se inscrever em nenhuma disciplina ou atividade acadêmica, sem o devido trancamento de matrícula.

§ 4º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção, nem durante a fase de elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 38 - As disciplinas e demais atividades acadêmicas que compõem o PROPEd se organizam em torno de 04 (quatro) eixos: o da Construção Temática Comum, o da Integração à Problemática Específica, o da Integração à Pesquisa e o da Integralização Curricular.

§ 1º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado, conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias comuns: Estatuto Filosófico da Educação (4), Educação, Cidadania e Exclusão (4) e Fórum de Pesquisa I (4);
- b) 8 créditos em atividades obrigatórias da linha de pesquisa: Seminário de Consolidação Temática (4) Seminário de Pesquisas I (2) e II (2);
- c) 8 créditos em disciplinas eletivas à escolha do aluno;
- d) Elaboração da Dissertação (4).



§ 2º - A estrutura curricular do Curso de Doutorado , conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 4 créditos na disciplina obrigatória comum: Fórum de Pesquisa II;
- b) 12 créditos em atividades obrigatórias da linha de pesquisa: Seminário de Tematização (4) Seminário de Pesquisa III (4) e IV (4);
- c) 4 créditos em atividades eletivas, que podem ser realizados na forma de disciplinas ou estudos programados
- d) Elaboração de Tese.(8)

§ 3º - De acordo com a Deliberação nº 022/2000, os alunos de Mestrado e Doutorado devem cumprir estágio docente supervisionado no total de 15h em, no mínimo um semestre e de 30h em, no mínimo dois semestres respectivamente.

Art. 39 - O período de integralização tem duração diferenciada, conforme o Curso, computado a partir da data de início das atividades acadêmicas no PROPEd até a aprovação da dissertação ou tese em defesa pública.

- a) a conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) meses e a concessão de bolsas atenderá aos prazos das agências de fomento;
- b) o Curso de Doutorado não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses e a concessão de bolsas atenderá aos prazos das agências de fomento.

Art. 40 - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 41 - Para integralização do curso o aluno do Mestrado deve completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos e o aluno do Doutorado um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, de acordo com a grade curricular especificada no anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Único - A critério do orientador, o aluno ingressando no Doutorado, oriundo de outras áreas de conhecimento, sem direito a créditos, deve cursar disciplinas de Mestrado, cujos conteúdos são considerados relevantes para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as do Doutorado.

Art. 42 - O aluno pode solicitar a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, de acordo com o que determina o Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no PROPEd.



CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui-se em processo permanente, a cargo dos docentes do PROPEd.

Art. 44 - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 45 - Fará jus aos créditos, o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas respectivas aulas ou atividades.

Art. 46 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à secretaria, no prazo máximo de 03 (três) semanas, após o término do semestre letivo.

Art. 47 - O aluno só pode repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação seu desligamento do Curso.

Art. 48 - O cancelamento de disciplina, dentro do prazo oficial estabelecido, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Considera-se reprovado o aluno que abandonar a disciplina sem proceder o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no Artigo 32, parágrafo 2º, deste Regulamento.

Art. 49 - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele perderá o direito ao crédito.

Art. 50 - É automaticamente desligado ao PROPEd o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas ou outras atividades acadêmicas que perfaçam um total de 08 (oito) ou mais créditos;
- b) não efetue inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem estar gozando de trancamento de matrícula outorgado pelo Colegiado;
- c) não tenha seu projeto de dissertação aprovado dentro dos critérios estabelecidos nos Artigos 56 e 57, deste Regulamento;
- d) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação do Curso de Doutorado;
- e) exceda o período máximo para integralização do Curso, salvos os casos excepcionais autorizados pelo Colegiado.



CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 51 - Após integralização de 20% (vinte por cento) dos créditos, considerando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início das atividades no PROPEd, o doutorando deve ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 52 - A banca examinadora para o exame de qualificação é constituída por 03 (três) docentes, incluindo-se o orientador, sendo pelo menos 01 (um) dos membros, externo ao quadro docente da UERJ.

Art. 53 - Neste exame é atribuído ao aluno, um conceito de acordo com a seguinte escala:

- a) muito bom;
- b) bom;
- c) insuficiente.

§ 1º - Ao avaliar o trabalho do aluno, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - O aluno que obtém conceito "insuficiente", é considerado reprovado no exame de qualificação, devendo submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o primeiro.

§ 3º - O aluno que é reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a tese, e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54 - As atividades do aluno na elaboração da sua dissertação ou tese são acompanhadas por seu Orientador, conforme especificado no Artigo 31 deste Regulamento.

Art. 55 - No Curso de Mestrado, antes de se inscrever para "Elaboração de Dissertação", o projeto do aluno, após ser aprovado por seu Orientador, deve ser submetido à avaliação de um outro docente do Programa.



§ 1º - O próprio Orientador é quem indica o nome do docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 2º - Ao avaliar o projeto de dissertação, o docente examinador deve levar em consideração a pertinência e adequação do tema às linhas de pesquisa do PROPEd, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 56 - Nesta avaliação é emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado;
- c) reprovado.

§ 1º - No caso de reformulação, o docente deve indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias, e o aluno tem um prazo, a critério de seu Orientador, de no máximo 30 (trinta) dias, para proceder às reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao examinador que emitirá novo parecer.

§ 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações do projeto. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu projeto é considerado rejeitado. Se ainda houver tempo hábil para integralização do Curso, conforme estipulado nos Artigos 39 (trinta e nove) e 57 (cinquenta e sete) deste Regulamento, o aluno pode elaborar novo projeto; caso contrário, ele é automaticamente desligado do Curso.

§ 3º - O Orientador da dissertação pode recorrer ao parecer sobre o projeto, situação na qual cabe ao Colegiado decidir sobre a matéria, solicitando parecer de um outro docente.

Art. 57 - Assim que seu projeto estiver aprovado, o aluno deve solicitar inscrição em "Elaboração de Dissertação".

§ 1º - O prazo máximo para aprovação do projeto é de 12 (doze) meses, após a matrícula no PROPEd.

§ 2º - O aluno que não tiver seu projeto aprovado dentro do prazo especificado é automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 58 - Para inscrever sua dissertação para defesa, o aluno do Mestrado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de dissertação;
- c) ter seu projeto aprovado.



Parágrafo Único - Para proceder à marcação da defesa, o aluno deve encaminhar à secretaria do PROPEd 04 (quatro) exemplares da dissertação.

Art. 59 - Para inscrever sua tese para defesa, o aluno do Doutorado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter cumprido todos os créditos referentes às atividades acadêmicas, salvo os referentes à elaboração de tese;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único - Para proceder à marcação da defesa, o aluno deve encaminhar à secretaria do PROPEd 06 (seis) exemplares da tese.

Art. 60 - Os prazos máximos para entrega da dissertação e da tese, salvos casos excepcionais de trancamento de matrícula ou prorrogação outorgados pelo Colegiado, são 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único - A dissertação ou tese deve ser defendida em um prazo máximo de 06 (seis) meses após a data estabelecida para entrega da mesma.

Art. 61 - A dissertação ou tese é apreciada por uma banca examinadora, devidamente qualificada, composta por docentes detentores do grau mínimo de Doutor, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

- a) a banca examinadora de dissertação é constituída por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá;
- b) a banca examinadora de tese é constituída por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá;

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora de dissertação e 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora de tese não podem pertencer aos quadros funcionais da UERJ, nem ser, na ocasião, professores visitantes nesta Instituição.

§ 2º - A critério do Orientador, devem também ser escolhidos 02 (dois) suplentes (um interno e outro externo) para a banca examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação e afiliação institucional dos examinadores titulares.

Art. 62 - É solicitado a todos os membros da banca examinadora que emitam um parecer prévio sobre a dissertação ou tese, antes da confirmação da data da defesa, atribuindo ao trabalho um dos seguintes julgamentos:

- a) aceita para defesa;
- b) aceita, porém com necessidade de reformulações substanciais prévias à defesa;
- c) rejeitada.



§ 1º - No caso de pedido de reformulação, o aluno tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias prorrogável, a critério do Colegiado, por igual período, devendo a dissertação ou tese ser submetida a novo parecer do(s) examinador (es) que solicitou(ram) as reformulações.

§ 2º - Caso o segundo parecer ainda não seja de aprovação, o aluno tem o prazo improrrogável, de no máximo 30 (trinta) dias para cumprir as exigências, devendo a dissertação ou tese ser novamente submetida ao(s) examinador(es) que solicitou(ram) as reformulações. Se este(s) ainda não estiver(em) satisfeitos com as reformulações feitas, a dissertação ou tese será por ele(s) considerada rejeitada.

§ 3º - No caso da dissertação ou tese ser rejeitada apenas por um dos membros da banca examinadora, o Orientador pode recorrer ao Colegiado, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outro(s) 02 (dois) especialista(s), não pertencente(s) à UERJ, novos pareceres.

Art. 63 - A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, e compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo Coordenador Geral do PROPEd, ou por seu representante;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese do trabalho da dissertação ou tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, no caso do Mestrado, e a 60 (sessenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, no caso do Mestrado, e a 30 (trinta) minutos no caso do Doutorado, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador pode durar até 30 (trinta) minutos no caso do Mestrado, ou 60 (sessenta) minutos no caso do Doutorado;
- d) reunião de banca examinadora para atribuição do conceito final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Ao proclamar o resultado do exame, a banca examinadora deve conferir à dissertação ou tese um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada, *cum laude*;
- b) aprovada;
- c) reprovada.

Art. 64 - Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deve introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela banca examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega de 04 (quatro) exemplares da versão definitiva da dissertação e 05 (cinco) exemplares da tese à secretaria do PROPEd. Também será, nesta oportunidade, entregue arquivo eletromagnético contendo o texto aprovado.

Parágrafo Único - O Orientador é responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.



Art. 65 - Ao candidato que for reprovado e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, é facultada nova arguição, a partir da reformulação total ou parcial da dissertação ou tese, a juízo do Orientador e do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66 - O aluno de Mestrado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Mestre em Educação.

Art. 67 - O aluno do Doutorado que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, recebe o título de Doutor em Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Este Regulamento substitui o Regulamento do Curso de Mestrado e Doutorado em Educação anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Deliberação n.º 018/98, reformulada em 26 de março de 1998.

Parágrafo Único - O Colegiado apreciará os casos relativos a mestrandos matriculados no PROPEd, em data anterior à aprovação do presente Regulamento, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes.

Art. 69 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do PROPEd.

Art. 70 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

Art. 71 - Este Regulamento será necessariamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado.

Art. 72 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CURSO DE MESTRADO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	NÚMERO DE CRÉDITOS
Disciplinas Obrigatórias Comuns	
Estatuto Filosófico da Educação	04
Educação, Cidadania e Exclusão	04
Fórum de Pesquisa I	04
Subtotal	12
Obrigatórias das Linhas de Pesquisa	
Seminário de Consolidação Temática	04
Seminário de Pesquisa I	02
Seminário de Pesquisa II	02
Subtotal	08
Eletivas	
Conhecimento, Sociedade e Educação	04
Autonomia e Instituição	04
Políticas Públicas e Planejamento da Educação	04
Cognição, Discurso e Escola	04
Cotidiano e Sociedade	04
Linguagem e Identidade Cultural	04
Alternativas Metodológicas na Prática de Educação Especial	04
Necessidades Especiais: uma abordagem psicossocial	04
Linguagem e Comunicação de Portadores de Deficiências	04
Tópicos Especiais	04
Subtotal	08
Dissertação	
Subtotal	04
TOTAL	32



CURSO DE DOUTORADO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	NÚMERO DE CRÉDITOS
Disciplina Obrigatória	
Fórum de Pesquisa II	04
Subtotal	04
Obrigatórias das Linhas de Pesquisa	
Seminário de Tematização	04
Seminário de Pesquisa III	04
Seminário de Pesquisa IV	04
Subtotal	12
Eletivas	
Cotidiano e Sociedade	04
Educação Gerontológica	04
Linguagem e Comunicação de Portadores de Deficiência	04
Linguagem e Identidade Cultural	04
Políticas Públicas de Educação	04
Subjetividade, Cultura e Educação	04
Teoria e autonomia na Modernidade	04
Transtornos do Comportamento	04
Tópicos Especiais	04
Subtotal	04
Tese	
Subtotal	08
TOTAL	28